
REGULAMENTO DO
REDEFLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 57.566.020/0001-41

São Paulo, vigente a partir de 16 de junho de 2026.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Funchal, nº 418 - 21º andar
CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

**REGULAMENTO DO REDEFLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 57.566.020/0001-41**

O “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REDEFLEX RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**” disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 do CMN, pela RCVN 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas neste Regulamento iniciados em letra maiúscula terão o respectivo significado a eles atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, aplicável tanto às formas no singular quanto no plural. Além disso, (i) sempre que assim exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma contrária; (iii) as referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências a essas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus representantes, sucessores e cessionários autorizados.

2. FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

2.1 O Fundo é exclusivo, de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, que detém seu patrimônio representado por uma Classe Única de Cotas, de Subclasses com prazos e regras de amortização, resgate e remuneração distintas, conforme definido neste Regulamento e nos respectivos Apêndices de cada Cota. O patrimônio do Fundo será formado por 3 (três) Subclasses, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores. Para fins da RCVN 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

2.2 A Classe Única de Cotas é constituída em regime fechado, nos termos do artigo 5º do Anexo Normativo II à RCVN 175, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva Subclasse ou Série, ou ainda, em caso de liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento.

2.3 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Integralização Inicial do Fundo e terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, sendo que cada Série de Cotas Seniores e cada Série e Subclasse de Cotas Subordinadas terá o prazo de duração estipulado no respectivo Apêndice.

2.4 Após 90 (noventa) dias da Data de Integralização Inicial do Fundo, caso o Fundo mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, este deve ser imediatamente liquidado pela Administradora.

2.5 Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "III - Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação "Recebíveis Comerciais", nos termos da "Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC N° 08", integrante do Código ANBIMA. Referida classificação somente poderá ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 21 deste Regulamento, salvo se a alteração decorrer de iniciativa da ANBIMA.

3. OBJETIVO DO FUNDO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento. O Fundo é destinado a receber aplicações de Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

4. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

4.1 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, nos termos do artigo 18 da RCVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo documento de aceitação da oferta.

4.2 Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese do Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo ou não ter recursos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, observadas as disposições do Regulamento.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

5.1 Administradora

5.2 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, e (iii) das deliberações da Assembleia Geral.

5.3 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo Acordo Operacional.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

5.4 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da RCVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II à RCVM 175;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da RCVM 175;
- (iii) observar as disposições das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Recursos de Terceiros;
- (iv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- (v) manter atualizados e em perfeita ordem: (a) os relatórios da Agência Classificadora de Risco, quando aplicável; (b) o Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (vi) verificar a obtenção da autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, caso esta venha a ser realizada;
- (vii) convocar a Assembleia Geral conforme a Capítulo 21 deste Regulamento;
- (viii) informar os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, se aplicável;
- (ix) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, ou ainda de regimes similares, de bancos em que transitem recursos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, requerer o imediato direcionamento desse fluxo de recursos para outra conta de depósito, de titularidade do Fundo;
- (x) custear as despesas de propaganda do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda em período de distribuição de Cotas, que podem ser arcadas pelo Fundo;
- (xi) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xii) assumir a defesa dos interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras;
- (xiii) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco, quando e se aplicável:

- (a) a substituição da Administradora, da Empresa de Auditoria ou do Custodiante; e
 - (b) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
- (xiv) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica; e
- (xv) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento.

5.5 A Administradora poderá contratar em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração de Cotas;
- (iii) Auditoria Independente;
- (iv) registro dos Direitos Creditórios Cedidos em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora;
- (v) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme seja necessário;
- (vi) custódia de valores mobiliários, conforme seja necessário; e
- (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

5.6 **Gestora**

5.7 As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela Gestora.

5.8 A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.9 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela RCV 175 e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável por:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da RCV 175 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II à RCV 175;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da RCV 175;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

- (iii) observar as disposições das Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
- (iv) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo;
- (v) executar a política de investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação, pelo Fundo, que inclui no mínimo: (a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento do Fundo;
- (vi) validar previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação à política de investimento;
- (vii) registrar os Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, ou entregar os Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante, para guarda dos Documentos Comprobatórios;
- (viii) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (ix) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando seus melhores esforços para que seja classificado como entidade de investimento, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111/23, de modo que seja respeitada a Alocação Mínima de Investimento Tributária;
- (x) monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xi) monitorar os Índices de Subordinação; e
- (xii) monitorar a adimplência da carteira dos Direitos Creditórios Cedidos.

5.10 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira do Fundo;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) serviços do Agente de Cobrança, se houver;

(iv) verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, devendo ser observados os parâmetros contidos neste Regulamento; e

(v) guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 32, §3º, do Anexo Normativo II, da RCVN 175.

5.11 A Gestora deve informar à Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pela Gestora em nome do Fundo.

5.12 A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da RCVN 175 ou no inciso III, do §3º, do artigo 32, do Anexo Normativo II da RCVN 175, ressalvado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo a aprovação em Assembleia Geral; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades de terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

5.13 **Vedação dos Prestadores de Serviços Essenciais**

5.14 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais:

(i) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(ii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição.

5.15 As vedações de que tratam os subitens do item 5.14 acima abrangem os recursos próprios da Administradora, Gestora e suas Partes relacionadas, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

5.16 Excetua-se do disposto no item 5.13 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

5.17 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela RCVN 175;

- (iii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;
- (iv) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título;
- (v) realizar operações e negociar Ativos Financeiros em desacordo com a política de investimento e a composição da carteira, conforme previsto neste Regulamento;
- (vi) efetuar alocação, empréstimo, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, no todo ou em parte;
- (vii) criar qualquer ônus ou gravames, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;
- (viii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (ix) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (x) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (xi) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação aplicável;
- (xii) prometer ou garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (xiii) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; e
- (xiv) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.18 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da RCVM 175.

5.19 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua Carteira.

5.20 É vedado a Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

5.21 **Responsabilidades dos Prestadores de Serviços**

5.22 A Gestora, a Administradora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões ao Regulamento e às disposições legais e

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar
CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP
T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços nas hipóteses previstas na RCVM 175 e neste Regulamento.

5.23 Para fins do item 5.22 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetro as obrigações previstas (i) na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) no Regulamento; e (iii) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5.24 A contratação de terceiro pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo a Administradora e a Gestora, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de:

(i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição deliberada em Assembleia Geral.

6.2 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado a Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação em Assembleia Geral.

6.3 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

6.3.1 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral do que trata o item 6.3 acima.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia. Caso o Prestador de Serviço Essencial não seja substituído em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.5 No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral mencionada no item 6.3 acima. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.6 No caso de alteração da Administradora ou da Gestora, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da RCVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a Administradora ou a Gestora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

6.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 Pelos serviços prestados ao Fundo, a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração equivalente a um percentual de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento), que será incidente sobre a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando uma remuneração mínima mensal de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), a serem cobrados a partir da Data de Integralização Inicial.

7.2 Adicionalmente, pelos serviços de custódia qualificada e tesouraria, na qualidade de Custodiante, a Administradora fará jus a Taxa de Custódia equivalente a 0,04% (quatro centésimos por cento), que será incidente sobre a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), a serem cobrados a partir da Data de Integralização Inicial.

7.3 Pelos serviços de verificação de lastro o Custodiante fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem cobrados a partir da Data de Integralização Inicial.

7.4 Pelos serviços prestados ao Fundo, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão equivalente a um percentual de 0,40% (quarenta centésimos por cento), que será incidente sobre a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando uma remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem cobrados a partir da Data de Integralização Inicial.

7.5 As remunerações citadas nesse capítulo devem ser calculadas e provisionadas todos os Dias Úteis (em base de 252 dias por ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

7.6 As remunerações dos Prestadores dos Serviços Essenciais, incluindo a Taxa de Custódia, serão reajustadas anualmente pelo IGPM-FGV.

7.7 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo a prestadores de serviços contratados para o Fundo, com as quais devam arcar a Administradora e a Gestora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das remunerações dos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.8 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como: taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Custodiante

8.1 Nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023 e enquanto os Direitos Creditórios não forem considerados como passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora, na qualidade de Custodiante, realizará as atividades de custódia dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, bem como a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Documentos Comprobatórios.

8.2 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos nos Documentos do Fundo e na regulamentação aplicável, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades relacionadas à custódia do Fundo:

- (i) realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;
- (ii) fazer a guarda física ou escritural dos documentos aqui listados durante o prazo mínimo exigido pela legislação aplicável: (a) documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (b) relatórios preparados por terceiros e demais documentos relacionados às rotinas e procedimentos definidos neste Regulamento; e (c) todos os recibos comprobatórios de qualquer pagamento de qualquer encargo do Fundo;
- (iii) durante o funcionamento do Fundo em periodicidade trimestral, verificar a existência, integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos neste Regulamento;
- (iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, orientando o pagamento nas contas autorizadas do Fundo; e
- (v) cobrar e receber, em nome do Fundo, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na conta do Fundo.

8.3 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Gestora. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

8.4 O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os terceiros contratados para auxiliá-lo na verificação e na guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos. Tais regras e procedimentos deverão ser descritos nos contratos com os terceiros contratados e estão disponíveis para consulta no site do Custodiante, no seguinte endereço: <https://merito.inc/>

Empresa de Auditoria

8.5 A Empresa de Auditoria foi contratada para prestar serviços de auditor independente, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação, devidamente cadastrada na CVM para prestar serviços de auditoria independente.

8.6 A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora.

9. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios devido pelos Devedores à Cedente, originados de Transações de Pagamento antecipadas pela Solver aos Estabelecimentos Comerciais. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 10 abaixo e com os critérios de composição de carteira estabelecidos na legislação e na regulamentação vigente.

9.2 O Fundo adquirirá, preponderantemente, os Direitos Creditórios, originados da antecipação de Transações de Pagamento pela Solver aos Estabelecimentos Comerciais, processados por meio da Plataforma Solver, com a utilização de Instrumento de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento.

9.3 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, realizada nos termos do Contrato de Cessão, será definitiva, irrevogável e irretroatável e incluirá todas as suas garantias e demais acessórios, bem como os Documentos Comprobatórios.

9.4 A aquisição dos Direitos Creditórios de pelo Fundo observará as regras, as condições e os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme disposto no item 11.1.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

9.5 Os procedimentos de cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e a política de cobrança encontram-se descritos no **Anexo III** a este Regulamento.

10. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

10.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo 11 deste Regulamento, bem como em Ativos Financeiros listados no item 10.4 abaixo, observados todos os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento.

10.1.1 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios.

10.1.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão.

10.1.3 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em Entidade Registradora e instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

10.2 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, de modo que seja respeitada a Alocação Mínima de Investimento Tributária.

10.3 Caso o Fundo não consiga atender à Alocação Mínima de Investimento Tributária em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Gestora, por conta e ordem do Fundo, poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo, apresentando os motivos que justifiquem tal prorrogação. Caso a CVM não aceite o pedido da Gestora ou caso, após o prazo adicional conferido pela CVM, o Fundo ainda não consiga enquadrar a Alocação Mínima de Investimento Tributária, o Fundo deverá ser liquidado antecipadamente, devendo a Administradora, por conta e ordem do Fundo e observadas as disposições aplicáveis deste Regulamento, resgatar a totalidade das Cotas.

10.4 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios de Estabelecimentos Credenciados será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros abaixo relacionados:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no subitem (ii) acima;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

(iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nos subitens (ii) e/ou (iii) acima; e

(v) cotas de fundos de investimento em renda fixa ou referenciados DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora.

10.4.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo, observado o disposto no item 10.4.2 abaixo.

10.4.2 É vedado à Administradora, à Gestora e ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios do Fundo.

10.4.3 Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e Ativos Financeiros de renda variável.

10.4.4 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo 10 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.4.5 Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

10.5 O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

10.6 O Fundo não poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e/ou da Gestora e/ou do Custodiante.

10.7 O Cedente será responsável pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

10.8 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, tampouco pela solvência do Devedor.

10.9 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo 13 deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e no prospecto, se aplicável, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

10.10 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto na Diretriz ANBIMA para Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02, do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

10.11 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora, no seguinte endereço **www.aventisasset.com.br**.

10.12 A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 13 deste Regulamento.

10.14 As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) do Agente de Cobrança; (v) de eventual consultor especializado que venha a ser contratado; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

10.15 Nos termos do inciso I, do §7º, do artigo 45, do Anexo Normativo II da RCVM 175, o Fundo poderá elevar o limite de concentração por Devedor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, estabelecido em 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo pelo *caput* do referido dispositivo. Dessa forma, o Fundo terá sua carteira totalmente composta por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, e não observará o referido limite de concentração.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender aos seguintes Critério de Elegibilidade:

- (i) os Direitos Creditórios devem ser devidos pelos Devedores;
- (ii) os Direitos Creditórios devem ser detidos pelo Cedente;
- (iii) no momento de sua cessão para o Fundo, o Direito Creditório não poderá ter valor devido inferior a R\$ 10,00 (dez reais);
- (iv) o prazo entre a Data de Cessão do Direito Creditório e a data de seu respectivo vencimento final deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses; e
- (v) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional.

11.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

11.3 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios, pela Gestora, aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.4 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, privilégios, prerrogativas e ações, em caráter definitivo com ou sem direito de regresso contra o Cedente ou coobrigação deste, observados:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão e/ou Termos de Cessão conforme o caso;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- (iv) a política de investimento definida no Capítulo 10.

12. DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, será considerada formalizada e regular considerando os procedimentos abaixo, e cumulativamente os procedimentos descritos no Contrato de Cessão:

- (i) na respectiva Data de Cessão a Gestora deverá validar o Arquivo de Remessa encaminhado pela Solver e os arquivos que compõem os Documentos Comprobatórios;
- (ii) validado o Arquivo de Remessa e os Documentos Comprobatórios, será confirmado a efetiva antecipação das Unidades de Recebíveis aos Estabelecimentos Comerciais pela Solver;

(iii) confirmada a antecipação das Unidades de Recebíveis referida acima, a Administradora encaminhará o termo de cessão ao Cedente; e

(iv) posteriormente à assinatura e formalização do termo de cessão, a liquidação da Cessão é realizada para o respectivo Cedente.

12.2 Caso seja verificado quaisquer inconsistências nos procedimentos descritos no item 12.1 acima, a Gestora deverá regularizar o processo de validação dos Direitos Creditório e, se for caso, estabelecer novas rotinas e procedimentos para a realização da referida avaliação.

13. FATORES DE RISCO

13.1 A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

13.1.1 Risco de Mercado:

Riscos de Maior Materialidade

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Cedente e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelo Devedor.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos

ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Média Materialidade

(iii) Risco de descasamento de taxas; Direitos Creditórios. Os Direitos de Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(iv) Risco de descasamento de taxas; Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada nos Direitos Creditórios Cedidos pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais, por sua vez, podem apresentar valorização efetiva inferior à rentabilidade esperada para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas podem ter a remuneração de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Cedente, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

13.1.2 Risco de Crédito:

Riscos de Maior Materialidade

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade do Devedor em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelo Devedor, de suas obrigações para com o Cedente e o Fundo, mesmo no caso em que seja realizada medidas de cobrança extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da política de cobrança definida no **Anexo III**. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelo Devedor e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Cedente, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor, o Fundo poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Riscos relacionados à recuperação judicial, falência ou liquidação do Cedente e/ou do Devedor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Cedente e/ou o Devedor. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedente; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo omitidas por seu Cedente; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente de tais Direitos Creditórios. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(iii) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o Devedor dos Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

Riscos de Média Materialidade

(iv) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento do Devedor e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira do Devedor. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência do Devedor.

(vi) Risco relacionado ao pagamento na hipótese de Resolução da Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, caso, se verifique a qualquer momento, que quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pelo

Fundo não atendem aos Critérios de Elegibilidade, ainda que decorrente de eventual erro operacional no momento da cessão, ou na ocorrência de fraudes, *chargebacks*, disputas, estornos débitos e cancelamentos com relação aos Direitos Creditórios, haverá a Resolução da Cessão. A Resolução da Cessão gera a obrigação da Solver de pagar ao Fundo o preço devido pelo respectivo Direito Creditório. Na ocorrência de tais eventos, é possível que a Solver não cumpra, por qualquer motivo, a sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.1.3 Risco de Liquidez:

Riscos de Maior Materialidade

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(ii) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(iii) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelo Devedor; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

13.1.4 Risco Operacional:

Riscos de Maior Materialidade

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

- (i) Falhas de procedimentos. A identificação, a cessão, a cobrança e a arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, bem como do sistema operacional do Devedor, do Agente de Recebimento e Liquidação e das Registradoras. O Fundo pode sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e nos demais Documentos do Fundo ou os sistemas para pagamento do Devedor venham a sofrer falhas técnicas ou apresentem erros de execução.
- (ii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Agente de Recebimento e Liquidação e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo.
- (iii) Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade. Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.
- (iv) Verificação prévia dos Critérios de Elegibilidade. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data da Cessão. A verificação, portanto, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade é feita antes de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do presente Regulamento.

Risco de Média Materialidade

- (v) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Por fim, os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, não existindo cópias de segurança dos mesmos, de modo que na hipótese de seu extravio ou destruição o Fundo poderá ter dificuldades em comprovar a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não serão responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos.

13.1.5 Outros Riscos:

Riscos de Maior Materialidade

(i) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo descrita no Capítulo 10 estabelece que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares do Cedente e da capacidade deste de originar Direitos Creditórios para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 11 deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo 10 acima.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios, ocasionando assim a entrega de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas.

(ii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(iii) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo consultor especializado que venha a ser contratado, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(iv) Risco de concentração no Devedor. O Fundo irá concentrar até 100% de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade de um mesmo Devedor. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor. Desta forma, os níveis de concentração poderão expor o Fundo a maiores riscos de crédito, o que poderá ter um efeito negativo na rentabilidade do Fundo.

(v) Risco de concentração no Cedente. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. As atividades do Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, inclusive

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

em razão de não originação de Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação à alocação mínima prevista no item 10.2 acima, sendo ainda possível que ocorra um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação. Não há garantia de que o Cedente conseguirá ou irá originar e ceder Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à referida alocação mínima e continue em funcionamento. Além disso, a ausência ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(vi) Outros riscos relacionados ao Cedente. O Fundo adquirirá somente Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. O Cedente pode, a qualquer momento, deixar de originar e ceder novos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, o Cedente pode descumprir as obrigações assumidas nos Documentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando a disponibilização dos Documentos Comprobatórios. Tais descumprimentos poderão afetar os recebimentos dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, afetar negativamente o patrimônio do Fundo.

(vii) Riscos relacionados à originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; (b) à vigência do Contratos de Adesão celebrado junto ao Devedor; e (c) à condição do Cedente em ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo.

(viii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora envidará melhores esforços para compor a carteira do Fundo com Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que a Gestora conseguirá adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificável como de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(ix) Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser pagos na conta do Cedente. Observados os termos e as condições do Regulamento, os valores relativos aos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo. Caso, entretanto, por algum equívoco ou problema operacional os Direitos Creditórios sejam pagos na conta do Cedente, estes deverá transferir os valores recebidos para a Conta do Fundo. Não há garantia de que o Cedente repassará tais recursos para a Conta do Fundo. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

(x) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. Ao longo do prazo de duração do Fundo, o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de

investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(xi) Risco da formalização eletrônica das cessões. Os Termos de Cessão poderão ser formalizados com a utilização de assinaturas digitais pelas partes contratantes, nos termos da legislação aplicável. Como regra geral, prevalece no ordenamento jurídico brasileiro o princípio de liberdade de forma, considerando idônea qualquer atitude das partes que demonstre, de modo inequívoco, a manifestação de vontade, desde que não haja forma especial prescrita em lei, conforme se infere dos artigos 104 e 107 do Código Civil. Nesse sentido, via de regra, para o reconhecimento da validade de contrato ou de outros documentos eletrônicos, de modo que estes possam produzir plenamente seus efeitos, é necessário que seja possível comprovar sua autenticidade e integridade. De acordo com a Medida Provisória nº 2.200, as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (a) o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou (b) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento. Assim, caso os Termos de Cessão sejam assinados eletronicamente sem a utilização do sistema da ICP-Brasil, a validade da cessão dos Direitos Creditórios pode ser questionada nos termos da norma e, por consequência, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Além disso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades ou, até mesmo, não conseguir efetuar o registro dos Termos de Cessão assinados digitalmente nos cartórios de títulos e documentos competentes.

(xii) Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A Administradora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações do Cedente e/ou terceiros; ou por questionamentos quanto a representação do Cedente. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:

- (a) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;
- (b) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios o Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;
- (c) fraude a execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processo de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra o Cedente;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

- (d) na eventual existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem o seu conhecimento; e
- (e) na eventual existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o seu conhecimento.

(xiii) Alteração e interpretação de leis e regulamentações sobre os Arranjos de Pagamento e o Sistema de Pagamentos Brasileiro no Brasil. Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação de Arranjos de Pagamento e/ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito das normas em vigor, que podem afetar as atividades do Cedente e do Devedor, de forma adversa e relevante, impactando, por consequência, a originação e a cessão dos Direitos Creditórios. A alteração da regulamentação ou da sua interpretação poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios, bem como alterar as suas características, criando obstáculos ao atendimento aos Critérios de Elegibilidade e restringindo a possibilidade de sua cessão ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Ademais, o Cedente, o Devedor e os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos regulamentos dos respectivos Arranjos de Pagamento. O Cedente e o Devedor devem realizar as suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelos referidos Arranjos de Pagamento, de modo que os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos aos termos e condições estipulados por tais regulamentos. Ademais, nos termos da regulamentação dos Arranjos de Pagamento, os regulamentos devem ser submetidos à análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos Arranjos de Pagamento podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos e, por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

(xiv) Risco de revogação de licenças e autorizações. As atividades dos prestadores de serviços do Fundo dependem de licenças e autorizações outorgadas a estes por órgãos reguladores e autorreguladores, incluindo, sem limitação, a CVM e o BACEN. O término, a não renovação ou o cancelamento de tais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a execução dos serviços técnicos prestados ao Fundo, impactando o seu funcionamento e, por consequência, a rentabilidade das Cotas.

(xv) Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso no Devedor e no Fundo. Podem ser editadas normas que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades do Devedor de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a

possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xvi) O Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos Regulamentos das Bandeiras. Os Regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN. O Cedente realiza suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

(xvii) Manutenção das Licenças pelas Bandeiras. As atividades do Cedente, e por consequência a origemação dos Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade a serem cedidos ao Fundo, dependem de licenças outorgadas a ele pelas Bandeiras. Os termos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a origemação dos Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Riscos de Média Materialidade

(xviii) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xix) Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estas direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são ou serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os

recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

(xx) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

(xxi) Documentos Comprobatórios em formato eletrônico. Os Documentos Comprobatórios são compostos, entre outros, por arquivos digitais, os quais são recebidos e guardados pelo Custodiante exclusivamente em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico podem dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, o exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser prejudicado.

(xxii) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Cessão ao Fundo. Não obstante a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade, no momento da cessão ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá limitar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, não obstante os mecanismos do Fundo para reaver os Direitos Creditórios Cedidos afetados em decorrência destas hipóteses, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos pelo Sacado referentes a tais Direitos Creditórios Cedidos. O Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos, em decorrência de uma decisão judicial desfavorável.

Risco de Menor Materialidade

(xxiii) Guarda da documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos. Há a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, no entanto, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios adquiridos.

(xxiv) Falhas de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente de terceiros. Assim, qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos poderá acarretar recebimento de valores menores que os dos recursos devidos pelo Devedor. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos depende de ações da Registradora. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando a, em razão do atraso na transferência de recursos para a Conta do Fundo. Ademais, qualquer falha no

procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança, se contratado, incluindo, sem limitação, a falta de diligência no procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial, poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas.

(xxv) Despesas de liquidação ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos. Despesas de liquidação ou execução, incluindo honorários advocatícios, entre outros, deverão ser pagas, conforme a ordem de alocação de recursos do Fundo, previamente à amortização ou ao resgate das Cotas, reduzindo o valor disponível para pagamento aos Cotistas. Assim, essas despesas poderão afetar o valor a ser pago aos Cotistas, sendo que a inexistência de recursos suficientes no Fundo pode comprometer a viabilidade econômica do processo de cobrança.

(xxvi) Risco de fungibilidade do Agente de Cobrança. Uma vez contratado o Agente de Cobrança, na hipótese de o Devedor realizar os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, entretanto não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos ao Fundo na forma estabelecida no referido contrato, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, exclui-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora e do Custodiante em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança daquela prevista no respectivo contrato.

(xxvii) Risco de ausência de histórico da carteira. Dada que a carteira do Fundo é composta por Direitos Creditórios pulverizados e de diversos segmentos, não há como avaliar o histórico de inadimplência da carteira do Fundo, no que tange aos Direitos Creditórios, o qual poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

(xxviii) Falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora e o Custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Ainda, no caso de substituição, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

(xxix) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

(xxx) Risco decorrente da pandemia da COVID-19 e demais doenças. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o zika, o ebola, a gripe aviária, a

febre aftosa, a gripe suína, a síndrome respiratória no oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS), pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. No que diz respeito ao Devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

- 13.1.6 O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e ao Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

14. DAS COTAS

14.1 Classes e Séries de Cotas. O Fundo poderá emitir até 3 (três) Subclasses de Cotas: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, conforme definidas no **Anexo I**, possuindo as Cotas as características dispostas abaixo e nos respectivos Apêndices ao presente Regulamento, na forma do modelo disposto no **Anexo IV** a este Regulamento, no caso das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.2 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo.

14.3 Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) não se subordina às Cotas Subordinadas Mezanino ou às Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores, observado o Benchmark Sênior, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento; e
- (iii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.4 Características das Cotas Subordinadas Mezanino. Cada Cota Subordinada Mezanino possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

- (i) subordina-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (ii) prioridade em relação às Cotas Subordinadas Juniores, observado o Benchmark Mezanino, na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento; e
- (iii) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.5 Características das Cotas Subordinadas Juniores. Cada Cota Subordinada Junior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (i) subordina-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento; e
- (ii) tem o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada Junior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.6 Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, conforme aplicável; e (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e dos demais documentos do Fundo; (b) dos riscos inerentes ao investimento em Cotas de fundos de investimento em Direitos Creditórios, inclusive com relação à possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram e/ou integrarão a carteira do Fundo; e, conforme aplicável; (c) que a oferta pública foi registrada automaticamente perante a CVM e que as Cotas estão dispensadas da classificação de risco e não foram depositadas para negociação no mercado secundário.

14.7 As Cotas terão as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

- (i) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota corresponderá a 1 (um) voto; e
- (ii) não haverá valores mínimos e máximos para integralização, amortização e resgate de recursos no Fundo.

15. EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

15.1 As Cotas serão emitidas por seu valor calculado na forma estabelecida neste Regulamento, na data em que forem integralizadas pelos Cotistas, considerando o valor da Cota para o Dia Útil em questão.

15.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista.

15.3 O extrato da conta de depósito, emitido pela Administradora, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

15.4 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

15.4.1 As Cotas poderão ser integralizadas, amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios, respeitados os termos da RCVM 175.

15.5 A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos e/ou dos Direitos Creditórios, confiados pelos mesmos a Administradora.

15.6 A integralização de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data do recebimento efetivo se realizada até às 14h00 (quatorze horas). A integralização realizada após as 14h00 (quatorze horas) será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à sua realização.

15.7 As Cotas serão emitidas mediante oferta pública de valores mobiliários, ressalvada as exceções previstas no art. 8 da RCVM 160.

15.8 O valor da Cota para fins de emissão e cálculo das Cotas da primeira subscrição e integralização será, na Data de Integralização Inicial da respectiva Subclasse, de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

15.9 O valor da Cota para as emissões subsequentes será calculado nos termos deste Regulamento e no respectivo Apêndice.

15.10 As Cotas serão valoradas todo Dia Útil no fechamento do mercado, desde o primeiro Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial até a data de liquidação do Fundo e pagamento dos respectivos resgates.

15.11 As Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Juniores em circulação.

15.12 As Cotas serão subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais.

16. RESGATE, AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DAS COTAS

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

16.1 Os pagamentos da amortização e resgate de Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 16.

16.2 Desde que o Fundo tenha disponibilidades para realizar os pagamentos, as amortizações das Cotas, conforme o caso, serão realizadas conforme disposto neste Regulamento, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 17 abaixo.

16.3 A amortização extraordinária das Cotas estará permitida e poderá ser realizada a qualquer momento, mediante solicitação da maioria das Cotas da respectiva Série à Administradora, desde que não haja descumprimento aos Índices de Subordinação e não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido adequadamente sanados.

16.4 As Cotas apenas serão resgatadas nas datas de resgate indicadas no respectivo Apêndices ou quando da liquidação do Fundo.

17. ORDEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 Diariamente a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) caso seja uma Data de Amortização, amortização das Cotas Seniores;
- (iii) caso seja uma Data de Amortização, amortização das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (iv) se aplicável, pagamento da amortização extraordinária das Cotas;
- (v) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (vi) se aplicável, aquisição de Ativos Financeiros.

18. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

18.1 Observado o disposto no item 18.1.1 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a

entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

- 18.1.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgates aos Cotistas deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a ordem de prioridade das Cotas e a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados ainda os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável.
- 18.1.2 A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate de Cotas, observado o quórum de deliberação que trata o Capítulo 21 e disposto na regulamentação aplicável.
- 18.1.3 Na hipótese de Assembleia Geral referida no item 18.1.2 acima não chegar a um consenso referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento aos Cotistas para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.
- 18.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.
- 18.2.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação referida no item 18.2 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.
- 18.2.2 O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação referida no item 18.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 18.2.1 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros, conforme o caso. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, na forma do artigo 334 do Código Civil.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

19.1 Observado o disposto na Instrução CVM nº 489/11, os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia de apuração do seu valor de mercado abaixo referida.

19.1.1 Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados ativos organizados em operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação e prazo.

19.1.2 Os Ativos Financeiros terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação ao mercado da Administradora, cuja versão atualizada poderá ser obtida, em sua sede, por quaisquer Cotistas ou interessados, ou no sítio da rede mundial de computadores www.cmcapital.com.br.

19.2 Enquanto não houver mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, apurados conforme a taxa implícita na aquisição dos Direitos Creditórios, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

19.2.1 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 19.1.1 acima, e desde que a Administradora autorize a utilização do novo método de avaliação dos Direitos Creditórios.

19.2.2 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- (i) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;
- (ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;
- (iii) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais; e
- (iv) todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordaram com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento.

19.2.3 São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de Direitos Creditórios:

(i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

(ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios.

19.3 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Cedidos serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

19.3.1 As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

19.4 A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1 Nos termos da RCM 175, constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

(viii) Taxa de Custódia;

(ix) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;

(x) despesas com a contratação de consultoria especializada;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

- (xi) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (xii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança de que trata a RCVM 175.

20.2 Quaisquer despesas não indicadas no item anterior ou em outros dispositivos deste Regulamento devem correr por conta exclusiva da Administradora.

20.3 Os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo para o pagamento de despesas devidas pelo Fundo nos termos deste Regulamento caso o Fundo não tenha Disponibilidades para o pagamento de tais despesas nas respectivas datas de vencimento.

21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (ii) alterar o presente Regulamento, observado o disposto no item 21.3 abaixo;
- (iii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
- (iv) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e da Agência Classificadora de Risco;
- (v) deliberar sobre a nomeação e a substituição do Agente de Cobrança;
- (vi) deliberar sobre a elevação da Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- (vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (viii) deliberar sobre os Eventos de Liquidação e Eventos de Avaliação;
- (ix) deliberar sobre as hipóteses de resgates de Cotas não previstas neste Regulamento; e
- (x) eleger um representante dos Cotistas.

21.2 A Assembleia Geral que deliberar sobre a matéria prevista no subitem (i) do item 21.1 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer da Empresa de Auditoria, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Geral em que comparecerem todos os Cotistas. As demonstrações contábeis cujo relatório da Empresa de Auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

21.3 O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora e pela Gestora, conjuntamente, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e (iii) envolver a redução ou rearranjo (sem aumento do valor global) da taxa devida aos prestadores de serviço.

21.4 As alterações referidas nos subitens (i) e (ii) do item 21.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no subitem (iii) do item 21.3 acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Regulamento, aos Cotistas.

21.5 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

21.6 Convocação da Assembleia

21.7 A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante as divulgações exigidas na legislação e na regulamentação aplicáveis, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

21.8 A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

21.9 Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

21.10 As informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

21.11 O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

21.12 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

recebimento ou do envio do correio eletrônico com comprovação de recebimento aos Cotistas. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

21.13 Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, será publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico aos Cotistas, sem prejuízo dos demais meios exigidos pela regulamentação aplicável, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.14 Para efeito do disposto no item 21.13 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

21.15 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

21.16 Alternativamente, a Assembleia Geral pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

21.17 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

21.18 No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

21.19 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral.

21.20 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 21, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.21 As deliberações da Assembleia Geral podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Caso adotada a consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

21.22 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora, do Cedente ou de Cotistas detentores de Cotas

que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

21.23 O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral.

21.24 A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

21.25 Quórum de Instalação e Deliberação.

21.26 Na Assembleia Geral, a ser instalada (i) em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, a maioria dos titulares das Cotas em circulação, considerados separadamente por Série ou Subclasses de Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada Subclasse.

21.27 Todas as decisões serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes na Assembleia Geral, ressalvado o disposto no item 21.28 abaixo.

21.28 As deliberações relativas às matérias previstas no item 21.1, subitens (iii) ao (vi), serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

21.29 A cada Cota é conferido um voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

21.30 Não podem votar nas Assembleias Gerais, observado o disposto no §1º do artigo 78 da RCVM 175: (i) qualquer prestador de serviço do Fundo, essencial ou não, (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço do Fundo; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com a Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

21.31 A vedação prevista no item 21.30 não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 21.30 acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os prestadores de serviços do Fundo sejam titulares de Cotas Subordinadas.

21.32 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

21.33 O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data da sua realização.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22.1 O Fundo será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou sempre que os Cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

22.2 São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco das Cotas em circulação, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- (ii) caso a Agência Classificadora de Risco, se aplicável, rebaixe a classificação de risco das Cotas em circulação em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (iii) caso houver pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial ou de falência da Credenciadora;
- (iv) caso a Credenciadora deixe de cumprir as suas obrigações estabelecidas nas normas e regulamentações vigentes;
- (v) renúncia da Administradora à administração do Fundo;
- (vi) desenquadramento por mais de 15 (quinze) dias consecutivos dos Índices de Subordinação;
- (vii) renúncia do Custodiante e/ou da Gestora às suas respectivas atribuições perante o Fundo;
- (viii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial a serem decretados em relação à Gestora, Administradora ou ao Custodiante; ou
- (ix) se após 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades, o Fundo mantiver menos de 67% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

22.2.1 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação acima, a Administradora, independentemente de qualquer procedimento adicional, convocará imediatamente Assembleia Geral, a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do evento, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.

- 22.2.2 Caso o Evento de Avaliação não seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação.
- 22.2.3 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação, para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
- 22.2.4 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral como um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para sanar o Evento de Avaliação, bem como para manutenção das atividades regulares do Fundo.
- 22.3 Proceder-se-á à liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação abaixo indicados:
- (i) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
 - (ii) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;
 - (iii) caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Geral na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que a Administradora tenha conhecimento;
 - (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; ou
 - (v) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, sem que tenha havido sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, observado os procedimentos e prazos descritos neste Regulamento.
- 22.4 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá (i) notificar os Cotistas; e (ii) dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo definidos nos itens abaixo.
- 22.4.1 A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a ser realizada em até 15 (quinze) dias contados da data do Evento de Liquidação, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas.
- 22.5 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

22.5.1 No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas dissidentes que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate imediato de suas Cotas, desde que manifestado tal desejo na respectiva Assembleia Geral.

22.6 A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo deverá definir o período máximo durante o qual as Cotas deverão ser resgatadas, que não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias contados de referida Assembleia Geral. Caso, no último Dia Útil desse prazo, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos titulares das Cotas até o limite do valor destas.

23. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

23.1 Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a Administradora estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo:

- (i) quando o saldo devedor nominal dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (ii) quando houver qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; ou
- (iii) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativas e/ou outras similares, de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

23.2 Entende-se por Patrimônio Líquido negativo do Fundo a hipótese de insolvência do Fundo para arcar com suas responsabilidades financeiras, ou seja, quando o saldo devedor nominal dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a 90 (noventa) dias consecutivos de despesas, inclusive, mas não se limitando, a Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais.

24. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo e a responsabilidade dos Cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, conforme delimitado no item 4.1 acima, a Administradora deve:

- (i) imediatamente: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da RCM 175; e
- (ii) em até 20 (vinte) dias (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no item 24.5 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo,

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Geral para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

24.2 Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem (i) do item 24.1 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas subitem (ii) do item 24.1 acima se torna facultativa.

24.3 Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii) (b) do item 24.1, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

24.4 Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata subitem (ii) (b) do item 24.1, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 24.5 abaixo.

24.5 Na Assembleia Geral de que trata subitem (ii) (b) do item 24.1, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, i, "b", da RCVM 175;
- (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- (iii) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

24.6 Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 24.5, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

24.7 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

24.8 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve (i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da RCVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

24.9 Caso a Administradora não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

24.10 O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

25. PUBLICAÇÕES

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas nos termos da regulamentação aplicável, por envio de correio eletrônico, preferencialmente, e/ou por envio de carta registrada, bem como, estarão disponíveis na página da Administradora na rede mundial de computadores Internet.

25.2 A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar a forma de envio de informações aos Cotistas ou a forma para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração pelos meios descritas no item anterior.

26. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

26.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente Capítulo 26, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

26.2 A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma da regulamentação aplicável.

26.2.1 Os demonstrativos referidos no item 26.2 acima devem ser enviados à CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado do encerramento do respectivo período, e permanecer à disposição dos Cotistas, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.

26.3 A Administradora deve divulgar, anualmente, na forma prevista na regulamentação aplicável, além de manter disponíveis na sua página na rede mundial de computadores Internet Cotas o Patrimônio

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas, e o último relatório da Agência Classificadora de Risco, se aplicável.

26.3.1 A divulgação das informações previstas no item 26.3 acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do administrador designado nos termos da RCV 175 pela regularidade na prestação dessas informações.

26.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à manutenção do investimento.

26.4.1 A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros. O ora disposto não se aplica a informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

26.4.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes: (i) a alteração da classificação de risco das Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira; (ii) a mudança ou a substituição do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança e do consultor especializado eventualmente contratado; (iii) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas em descompasso com o disposto neste Regulamento.

26.4.3 A divulgação das informações previstas acima deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo e mantida disponível para os condôminos na sede e agência(s) da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

26.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

26.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pela Empresa de Auditoria e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, em especial a Instrução CVM 489/11.

26.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

26.6.2 O exercício social do Fundo tem, exceto no ano de sua constituição, duração de um ano, encerrando-se em 31 de maio de cada ano.

26.6.3 A Administradora deve enviar à CVM as demonstrações financeiras anuais do Fundo na forma prevista na regulamentação aplicável.

26.7 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM contendo informações relevantes previstas na regulamentação aplicável, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, informações essas válidas para o último Dia Útil daquele mês.

26.8 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- (i) alteração do Regulamento;
- (ii) substituição da Administradora;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Para fins do disposto neste Regulamento considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante e os Cotistas.

27.2 Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

27.3 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer ações nos processos jurídicos relativos ao Fundo ou quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

27.4 Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento, e em caso de divergência entre o previsto neste Regulamento e em qualquer de seus Anexos, prevalecerão as disposições do Regulamento.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Este Anexo é parte do Regulamento do Redeflex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada.

<u>"Acordo Operacional"</u>	Significa o acordo formalizado entre a Administradora e a Gestora.
<u>"Administradora"</u>	Significa a MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.592.532/0001-42, com sede na Rua Funchal, nº 418, 21º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-060, autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 19.203, de 26.10.2021 ("Administradora")
<u>"Agência Classificadora de Risco"</u>	Significa a agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.
<u>"Agente de Cobrança"</u>	Significa a instituição responsável pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos que venha a ser contratada pelo Fundo, se for o caso, conforme deliberação em Assembleia Geral.
<u>"Alocação Mínima de Investimento Tributária"</u>	Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete inteiros por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
<u>"ANBIMA"</u>	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>"Anexo Normativo II"</u>	Significa o anexo II integrante da Resolução CVM nº 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
<u>"Apêndice(s)"</u>	Significa o apêndice descritivo das Cotas da Classe, que disciplinam as características específicas de cada Subclasse.
<u>"Arquivo de Remessa"</u>	Significa o arquivo formato pré-acordado entre Cedente, Gestora e Custodiante, conforme aplicável, a ser enviado previamente a cada transferência de Direitos Creditórios para fins de verificação e validação do enquadramento de Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade.

<u>"Arranjo de Pagamento"</u>	Significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e os credenciamentos de Estabelecimentos Credenciados, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, em especial a lei nº 12.865/13, a Resolução CMN 4.282 e a Circular BACEN 3.683.
<u>"Assembleia Geral"</u>	Significa a Assembleia Geral de Cotistas.
<u>"Ativos Financeiros"</u>	Têm o significado que lhes é atribuído no item 10.4 deste Regulamento.
<u>"BACEN"</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>"Bandeiras"</u>	Significam as instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de estabelecimentos, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável.
<u>"Benchmark Mezanino"</u>	Significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida em cada Apêndice, de acordo com este Regulamento.
<u>"Benchmark Sênior"</u>	Significa a meta de remuneração das Cotas Seniores estabelecida em cada Apêndice, de acordo com este Regulamento.
<u>"Cartões"</u>	Significam os Instrumentos de Pagamento sob a forma de cartão plástico ou virtual, ou quaisquer outros instrumentos de pagamento autorizado a movimentação das contas de pagamento ora mencionadas, com funções de crédito e/ou débito, e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário Final, prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas, para utilização pelos Usuários Finais nos Estabelecimentos Comerciais.
<u>"Cedente"</u>	Significa a SOLVER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA , sociedade com sede na Avenida Sagitário, nº 138, Conjunto Comercial 312, A Setor, Torre 1, Sitio Tamboré, Alphaville, Barueri, Estado São Paulo, CEP 06.473-073, inscrita no CNPJ/MF sob no 47.377.613/0001-06.

<u>"Chargeback"</u>	Significa a contestação de Transações de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte dos Usuários Finais, que poderá resultar no não pagamento ou no estorno dos créditos correspondentes efetuados aos Estabelecimentos Comerciais.
<u>"Classe"</u>	Significa a classe única de cotas do Fundo, cuja constituição se deu no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Regulamento.
<u>"CMN"</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>"CNPJ/MF"</u>	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>"Contrato de Cessão"</u>	Significa <i>"Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças"</i> a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente, por meio do qual serão estabelecidos os termos e as condições para que ocorra a cessão definitiva de Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>"Código ANBIMA"</u>	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
<u>"Código Civil"</u>	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Conta do Fundo"</u>	Significa cada conta corrente de titularidade do Fundo, na qual serão recebidos os recursos (a) decorrentes da integralização das Cotas; (b) correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos; e (c) referentes aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
<u>"Contrato de Cobrança"</u>	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extraordinária"</i> que venha a ser celebrado entre a Administradora e o Agente de Cobrança, com a interveniência e anuência do Fundo, por meio do qual o Agente de Cobrança será contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
<u>"Contrato de Adesão"</u>	Significa o <i>"Contrato de Adesão à Solução e Intermediação de Pagamentos Solver"</i> e seu respectivo <i>"Termo de Adesão"</i> , aceitos eletronicamente pelo Estabelecimento Comercial.
<u>"Cotas"</u>	Significam, em conjunto ou indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores.
<u>"Cotas Subordinadas Juniores"</u>	Significa Subclasse de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento.

<u>"Cotas Subordinadas Mezanino"</u>	Significa a Subclasse de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores nos termos deste Regulamento.
<u>"Cotas Seniores"</u>	Significa a Subclasse de cotas seniores de emissão do Fundo, que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores para efeitos de amortização e resgate, nos termos deste Regulamento.
<u>"Cotas Subordinadas"</u>	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
<u>"Cotista"</u>	Significa o titular de Cotas. Cotista Subordinado Junior é o titular das Cotas Subordinadas Juniores emitidas pelo Fundo; Cotista Subordinado Mezanino é o titular das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo; e Cotista Sênior é o titular das Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.
<u>"Credenciadora"</u>	Significa a Solver ou as pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN que, sem gerenciar conta de pagamento; (i) habilitam recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por Instituições de Pagamento ou por instituição financeira (Emissor) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; (ii) participam do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Emissor, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	Significam os critérios que dizem respeito a características dos Direitos Creditórios, que devem ser verificados em cada cessão pela Gestora, para que tais Direitos Creditórios possam ser adquiridos pelo Fundo, conforme estabelecido no item 11.1 do Regulamento.
<u>"Custodiante"</u>	Significa a Administradora, devidamente autorizada pela CVM, para o exercício profissional de Custódia de Carteira de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.761, de 31 de março de 2023.
<u>"CVM"</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Cessão"</u>	Significa cada Dia Útil em que ocorrer a celebração do Termo de Cessão e o pagamento do Preço de Aquisição referente à cessão dos Direitos Creditórios Cedidos.
<u>"Data de Integralização Inicial"</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas.

<u>"Devedor ou Devedores"</u>	Significam os Emissores em razão da realização de Transações de Pagamento pelos Usuários Finais.
<u>"Dia Útil"</u>	Significa qualquer dia em que haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exceto para pagamentos que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que será considerado como Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	Significam os direitos creditórios performados, de tempos em tempos, detidos pela Solver em face de Devedores, originários da antecipação das Transações de Pagamento, à vista ou parcelado, nos Estabelecimentos Comerciais Credenciados.
<u>"Direitos Creditórios Cedidos"</u>	Significam os Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão.
<u>"Direitos Creditórios Inadimplidos"</u>	Significam os Direitos Creditórios Cedidos que não tenham sido pagos pelo Devedor nas respectivas Datas de Aquisição.
<u>"Disponibilidades"</u>	Significam, em conjunto, (i) caixa; (ii) depósitos bancários à vista; (iii) numerário em trânsito; e (iv) aplicações de liquidez imediata.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Significam os documentos que evidenciam e comprovam a existência dos Direitos Creditórios, quais sejam: (i) os arquivos diários eletrônicos de registro das Transações de Pagamento, contendo a identificação e a descrição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis e antecipados junto aos Estabelecimentos Comerciais pela Solver; (ii) a respectiva formalização eletrônica da cessão; e (iii) arquivo consolidando as Transações de Pagamento que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e cada data de vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos compreendidos na respectiva cessão.
<u>"Documentos do Fundo"</u>	Significam, em conjunto, (i) o presente Regulamento, (ii) o Contrato de Cessão, (iii) os Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados, e (iv) o Acordo Operacional.
<u>"Emissor" ou "Emissores"</u>	Significam as instituições financeiras ou instituições de pagamento licenciadas pelas Bandeiras para emitir os Instrumentos de Pagamento, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.
<u>"Empresa de Auditoria"</u>	Significa qualquer empresa de auditoria de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pela Administradora.

<u>"Encargos do Fundo"</u>	Têm o significado que lhes é atribuído no item 20.1 do Regulamento.
<u>"Entidade Registradora"</u>	Significa as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de Ativos Financeiros e direitos creditórios, conforme normas regulamentares aplicáveis e expedidas pela CVM e/ou pelo próprio BACEN.
<u>"Eventos de Avaliação"</u>	Têm o significado que lhes é atribuído no item 22.2 deste Regulamento.
<u>"Eventos de Liquidação"</u>	Têm o significado que lhes é atribuído no item 22.3 deste Regulamento.
<u>"Estabelecimentos Comerciais Credenciados"</u>	Significam as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, localizados no Brasil, devidamente credenciados e que tenham aderido ou anuído (i) ao Contrato de Adesão.
<u>"FGC"</u>	Significa o Fundo Garantidor de Crédito.
<u>"Fundo"</u>	Significa o REDEFLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.566.020/0001-41.
<u>"Gestora"</u>	Significa a AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 2.071, salas 53 a 56, Consolação, inscrita na CNPJ/MF 27.913.835/0001-99, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 16.203, de 07 de maio de 2018.
<u>"Índice de Subordinação Mezanino"</u>	Significa a relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido, equivalente a 10% (dez por cento).
<u>"Índice de Subordinação Sênior"</u>	Significa a relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido, equivalente ao percentual a ser especificado no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>"Índices de Subordinação"</u>	Significam o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, em conjunto e indistintamente.
<u>"Instrução CVM nº 489/11"</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.

<u>"Instrumentos de Pagamento"</u>	Significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões, que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento.
<u>"Investidores Profissionais"</u>	Significam os investidores que se enquadrem na definição do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/21.
<u>"IPCA"</u>	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
<u>"Lei 14.754"</u>	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, publicada para estabelecer as regras de tributação aplicáveis em Fundos de Investimento no País.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, que corresponde ao somatório do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.
<u>"PDD"</u>	Significa a provisão para devedores duvidosos.
<u>"Plataforma Solver"</u>	Significa a plataforma de pagamentos da Solver.
<u>"Política de Investimento"</u>	Tem o significado definido segundo o Capítulo 10 do Regulamento.
<u>"Preço de Aquisição"</u>	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme especificado em cada Termo de Cessão.
<u>"Prestadores de Serviços Essenciais"</u>	Significa a Administradora e a Gestora, consideradas em conjunto ou isoladamente.
<u>"Registradoras"</u>	Significam as entidades registradoras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
<u>"RCVM 160"</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e suas alterações.
<u>"RCVM 175"</u>	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e suas alterações.
<u>"Regulamento"</u>	Significa o presente regulamento do Fundo e suas alterações posteriores.
<u>"Resolução CMN nº 5.111/23"</u>	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 12 de dezembro de 2023.

<u>"Resolução CVM nº 30/21"</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou norma que a substitua expressa ou tacitamente.
<u>"Resolução da Cessão"</u>	Significa a resolução de uma cessão de qualquer Direito Creditório Cedido em virtude da ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas no Contrato de Cessão, devendo o Cedente observar o disposto no Contrato de Cessão.
<u>"Séries"</u>	Significam as séries distintas de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>"Solver"</u>	Significa a SOLVER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA , sociedade com sede na Avenida Sagitário, nº 138, Conjunto Comercial 312, A Setor, Torre 1, Sítio Tamboré, Alphaville, Barueri, Estado São Paulo, CEP 06.473-073, inscrita no CNPJ/MF sob no 47.377.613/0001-06.
<u>"Subclasses"</u>	Significam as subclasses de Cotas da Classe do Fundo, as quais são divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.
<u>"Taxa de Administração"</u>	Significa a remuneração da Administradora pela prestação de serviços de administração do Fundo, conforme prevista no Capítulo 7 do Regulamento.
<u>"Taxa de Custódia"</u>	Significa a remuneração do Custodiante pela prestação de serviços de custódia, conforme prevista no Capítulo 7 do Regulamento.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	Significa a remuneração da Gestora pela prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme prevista no Capítulo 7 do Regulamento
<u>"Termo de Adesão"</u>	Significa o <i>"Termo de Ciência e Risco e Adesão ao Regulamento do Redeflex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada"</i> a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
<u>"Termo de Cessão"</u>	Significa cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, elaborado na forma do Anexo ao Contrato de Cessão.
<u>"Transações de Pagamento"</u>	Significa a operação de pagamento, pelo Usuário Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços juntos ao respectivo Estabelecimento Comercial Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento.
<u>"Unidade de Recebível"</u>	Significa o ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, contendo as características definidas na

Resolução do Bacen nº 264 e/ou qualquer outra norma que venha aditá-la ou substituí-la.

"Usuários Finais"

Significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que utilize um Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação de Pagamento.

ANEXO II - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este Anexo é parte do Regulamento do Redeflex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada.

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos RCVM 175, podendo o Custodiante realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Na hipótese de contratação de terceiro especializado, este deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

Procedimento A:

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

Procedimento B:

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (a) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma amostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.

Procedimento C:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

Fundos com apenas 1(um) cotista SUB, 0(zero) Outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Base de Seleção e Critério de Seleção:

A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer).

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (a) para os 5 (cinco) Devedores mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Devedores mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (b) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I - os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II - os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos termos do Artigo 38 do Anexo Descritivo II, da RCVM 175; e

III - as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA

Este Anexo é parte do Regulamento do Redeflex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada.

Cobrança Extraordinária

1. Não sendo verificado o seu pagamento, o Agente de Cobrança, se contratado, entrará em contato com o Devedor, para informá-lo sobre o vencimento do respectivo Direito Creditório Cedido, bem como da necessidade de seu pagamento.
2. Caso o Devedor não pague o Direito Creditório Cedido Inadimplido, o título representativo de referido Direito Creditório Cedido Inadimplido poderá ser levado a protesto no competente cartório, conforme decisão do Agente de Cobrança.
3. Durante o procedimento para cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, será permitido ao Agente de Cobrança, a seu critério, conceder prorrogações, descontos ou parcelamentos aos respectivo Devedor, bem como outras alternativas que o Agente de Cobrança considere efetivas para o recebimento extrajudicial dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.
4. Não havendo renegociação com o Devedor para pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, será iniciado o procedimento para cobrança judicial contra o Devedor inadimplente ou coobrigados relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, se aplicável, conforme disposto nos respectivos Contratos de Cessão.
5. Será permitida a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos pelo respectivo Cedente, até o limite de 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos.
6. Desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e observado o disposto no Regulamento, o Agente de Cobrança terá poderes para, em nome do Fundo, negociar ou alienar, junto a terceiros, qualquer Direito Creditório Cedido Inadimplido, desde que este não seja negociado ou alienado junto a empresas relacionadas a qualquer prestador de serviços ao Fundo.
 - 6.1. O Agente de Cobrança poderá negociar ou alienar, junto a terceiros, o Direito Creditório Cedido Inadimplido em condições distintas das previstas no item 6 acima, desde que referido Direito Creditório Inadimplido esteja integralmente contabilizado na Provisão para Devedores Duvidosos.
7. O Agente de Cobrança poderá, a seu critério, utilizar contas de domicílio bancário ou travas bancárias para assegurar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

T. +55 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

8. Desde que não sejam conflitantes com a Política de Cobrança descrita acima, o Agente de Cobrança deverá adotar, para os Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos, os mesmos procedimentos de cobrança adotados para os créditos de sua titularidade ou de titularidade de outros fundos de investimento em Direitos Creditórios para os quais o Agente de Cobrança preste serviços de cobrança.

9. Em caso de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos em que o Fundo seja credor conjuntamente com outros fundos de investimento em Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança deverá garantir o tratamento equitativo a todos os fundos, de forma que o recebimento de quaisquer recursos deverá ser realizado proporcionalmente ao saldo devido a cada credor. Adicionalmente, qualquer acordo deverá envolver todos os credores de forma proporcional ao saldo em aberto do Devedor.

10. Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

ANEXO IV - MODELOS DE APÊNDICE

Este Anexo é parte do Regulamento do Redeflex Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada.

APÊNDICE REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS [SENIORES/ SUBORDINADAS MEZANINO]

A [•]^a ([•]) Série de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino] do **REDEFLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, datado de [•] de [•] de [•] e devidamente arquivado junto à CVM ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

- (a) Montante da [[•]^a Série de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino]: R\$ [•] ([•]);
- (b) Quantidade de Cotas [Seniores/Mezanino] da [[•]^a Série: [•] ([•]);
- (c) Montante Mínimo para Colocação: [•] ([•]);
- (d) Valor Unitário/Preço de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (e) Preço de Integralização: R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que, caso as Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino] sejam integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino], tal valor será atualizado nos termos do Capítulo 19 do Regulamento, proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino];
- (f) Data de Emissão: a data da primeira integralização de Cotas [Seniores/Subordinadas Mezanino];
- (g) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- (h) Benchmark Alvo: [•];
- (i) [Forma de Cálculo: [•];]
- (j) Classificação de Risco, caso aplicável: [•];
- (k) Datas de Amortização (cronograma mensal de amortizações programadas / regime de caixa após Data Limite de Investimento), caso aplicável: [•]; e
- (l) Tipo de Oferta: [•]
- (m) Regime de Distribuição: [•].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

APÊNDICE REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS [SUBORDINADAS JUNIOR]

A [•]^a ([•]) Série de Cotas [Subordinadas Junior] do **REDEFLEX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")**, emitida nos termos do Regulamento do Fundo, datado de [•] de [•] de [•] e devidamente arquivado junto à CVM ("**Regulamento**"), terá as seguintes características:

- (n) Montante da [[•]^a Série de Cotas [Subordinadas Junior]: R\$ [•] ([•]);
- (o) Quantidade de Cotas [Subordinadas Junior] da [[•]^a Série: [•] ([•]);
- (p) Montante Mínimo para Colocação: [•] ([•]);
- (q) Valor Unitário/Preço de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- (r) Preço de Integralização: R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que, caso as Cotas [Subordinadas Junior] sejam integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas [Subordinadas Junior], tal valor será atualizado nos termos do Capítulo 19 do Regulamento, proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas [Subordinadas Junior];
- (s) Data de Emissão: a data da primeira integralização de Cotas [Subordinadas Junior];
- (t) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- (u) Classificação de Risco, caso aplicável: [•];
- (v) Datas de Amortização (cronograma mensal de amortizações programadas / regime de caixa após Data Limite de Investimento), caso aplicável: [•]; e
- (w) Tipo de Oferta: [•]
- (x) Regime de Distribuição: [•].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.